

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 15/07/2019 A 19/07/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Extorsão. Convicção do Ministério Público no oferecimento da denúncia. Juízo de certeza que não gera nulidade. Encontro fortuito de provas. Conexão prescindível. Princípio da ampla defesa. Termo de colaboração premiada disponibilizado posteriormente. Nulidade inexistente. Concurso de pessoas. Materialidade e autoria comprovadas. Dosimetria.

A convicção acerca da culpabilidade dos réus manifestada pelo Ministério Público no início da ação penal não é suficiente para tornar suspeitos os procuradores da República subscritores da denúncia e não violam o princípio da impessoalidade. Estando em regular cumprimento um mandado de busca e apreensão, inexistente desvio de finalidade ou abuso na colheita do material probatório para utilização em outra persecução penal; trata-se de *crime achado*, conforme entendimento do STF, cuja conexidade para o aproveitamento dos elementos probatórios mostra-se prescindível. A disponibilização dos termos de colaboração premiada somente no curso do processo não afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa se os réus tiveram amplo conhecimento dos fatos que lhes foram atribuídos pelo delator e pleno acesso ao material probatório pertinente. A extorsão é crime formal e se consuma no momento em que a vítima, submetida a violência ou a grave ameaça, cede ao comando do criminoso, sendo irrelevante a efetiva obtenção da vantagem indevida, que constitui mero exaurimento do delito. Precedentes do STJ. Na dosimetria, *in casu*, aplica-se ao denunciado membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pena fixada em cinco anos de reclusão e 66 dias-multa, em regime semiaberto, além da decretação da perda do cargo público. Maioria. (APn 0071906-36.2010.4.01.0000, rel. des. Federal Kassio Marques, em 18/04/2019.)

Primeira Turma

Servidor público. Decretação de feriado no Dia do Evangélico e adicional de horas extras. Lei Distrital 963/1995. Incabível extensão aos servidores públicos federais. Lei 12.328/2010.

A Lei Distrital 963/1995 instituiu feriado no dia 30 de novembro em razão da data comemorativa do Dia do Evangélico, no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, sem fixar a data como dia de guarda segundo a tradição local. Posteriormente a Lei Federal 12.328/2010 instituiu o Dia Nacional do Evangélico, comemorado no mesmo dia previsto na norma distrital, sem estabelecê-lo como feriado nacional. Portanto, não se tratando de *data magna* do estado (DF) nem de data comemorativa estabelecida como feriado civil em lei federal (Lei 9.093/1995, art. 1º), o dia 30 de novembro não é feriado para os servidores da União no Distrito Federal. Unânime. (ApReeNec 0047909-04.2013.4.01.3400, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 17/07/2019.)

Averbação de tempo de serviço especial no regime celetista. Médico. Enquadramento profissional. Comprovação da exposição a agentes agressivos. Conversão em comum dos períodos laborados em atividades especiais anteriores ao vínculo estatutário. Possibilidade.

O servidor público, ex-celetista, que exerceu atividade perigosa, insalubre ou penosa, como tal considerada em lei vigente à época, tem direito adquirido à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria estatutária. Precedentes. A profissão de médico deve ser considerada atividade especial, por enquadramento de categoria profissional, cuja sujeição a agentes nocivos é presumida, respeitada a vigência para aplicação do Decreto 83.080/1979 e da Lei 9.032/1995. Unânime. (Ap 0009504-23.2014.4.01.3800, rel. juiz. federal [Ciro José de Andrade Arapiraca](#) (convocado), em 17/07/2019.)

Cumprimento de sentença. Fracionamento da execução. Não ocorrência. Execução complementar. Saldo remanescente. Parcelas não contempladas na primeira execução.

O art. 100, § 8º, da CF veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, por RPV e, em parte, por precatório. Inexiste, contudo, vedação à expedição de requisição de pequeno valor em complemento a outra anteriormente expedida, desde que a soma delas não atinja montante cujo pagamento deveria ser feito por meio de precatório e não tenha ocorrido a prescrição da pretensão executória. Unânime. (Ap 0039421-89.2014.4.01.9199, rel. juiz federal [Ciro José de Andrade Arapiraca](#) (convocado), em 17/07/2019.)

Terceira Turma

Invasão de terras públicas. Crime permanente. Prescrição. Não ocorrência.

O delito de invasão de terras públicas, previsto no art. 20, *caput*, da Lei 4.947/1966, é de natureza permanente, razão pela qual o prazo prescricional começa a fluir da cessação da permanência. Não sendo caso de cessação da permanência, a doutrina orienta que a prescrição começa a ser contada a partir da instauração do inquérito ou do processo pelo Estado. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 00003864-08.2011.4.01.4200, rel. des. federal [Mônica Sifuentes](#), em 16/07/2019.)

Crime ambiental. Extração irregular de cascalho. Lei 9.605/1998, art. 55. Área particular. Inexistência de interesse da União. Competência da Justiça Estadual. Precedentes do STJ.

Em crimes ambientais, a competência do foro federal não advém apenas do interesse genérico que tenha a União na preservação do meio ambiente — a ofensa deve atingir interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas federais. A mera presença de um órgão federal, seja como agente executor-fiscalizador de normas fixadas para o meio ambiente, seja como agente responsável pelo licenciamento de atividades que, efetiva ou potencialmente, possam causar dano ao meio ambiente, por si só, não define a competência da Justiça Federal. Unânime. (Ap 0006913-09.2015.4.01.4300, rel. des. federal [Mônica Sifuentes](#), em 16/07/2019.)

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Ex-prefeito. Recursos federais. Litisconsórcio passivo necessário. Ausência de previsão legal no caso.

Nas ações civis públicas movidas para o fim de apurar e punir atos de improbidade administrativa, não se deve aplicar o instituto do litisconsórcio passivo necessário entre eventuais réus e as pessoas participantes ou beneficiárias das supostas fraudes e irregularidades, pois não há na Lei de Improbidade previsão de formação de litisconsórcio entre o suposto autor do ato de improbidade e eventuais beneficiários, tampouco relação jurídica entre as partes a obrigar o magistrado a decidir de modo uniforme a demanda, o que afasta a incidência do art. 47 do antigo CPC. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000972-86.2011.4.01.3308, rel. des. federal [Hilton Queiroz](#), em 16/07/2019.)

Tráfico transnacional de drogas. Cocaína. Inexigência de transposição de fronteira. Competência. Justiça Federal.

A competência da Justiça Federal para processar e julgar ação criminal por tráfico de drogas se instala diante da prova da destinação da substância entorpecente ao exterior, ou de que dele provenha, sendo desnecessária a transposição do alcaloide pelas fronteiras entre o Brasil e outro país. Precedentes. Unânime. (Ap 0000694-89.2015.4.01.4102, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 16/07/2019.)

Extinção da punibilidade. Ordem tributária. Art. 1º, I, da Lei 8.137/1990. Pagamento integral do débito. Art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003.

Foi removido da Lei 10.684/2003 o marco temporal previsto para o adimplemento da obrigação tributária, por razões de política criminal e do bem jurídico tutelado — o patrimônio público. Assim, o pagamento do tributo, a qualquer tempo, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é causa de extinção da punibilidade do acusado. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (RSE 0002503-91.2008.4.01.3801, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 16/07/2019.)

Sursis processual. Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/1995. Revogação do benefício. Delito cometido no curso de cumprimento da medida.

O benefício da suspensão condicional do processo, previsto no art. 89 da Lei 9.099/1995, pode ser revogado mesmo após o período de prova, desde que os fatos ensejadores da revogação tenham ocorrido durante a sua vigência. A causa obrigatória de revogação da suspensão condicional do processo prevista no § 3º do art. 89 da Lei 9.099/1995 está fundada na constatação de que a medida foi insuficiente para coibir a propensão delitativa do crime. A referida lei estabeleceu, no entanto, que a revogação da concessão do sursis processual ocorre necessariamente se, durante o transcurso do período de prova do benefício, o acusado for processado criminalmente ou caso descumpra as condições impostas. Unânime. (RSE 0003351-93.2018.4.01.4200, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 16/07/2019.)

Tráfico transnacional de drogas. Cocaína. Dosimetria. Primeira fase. Causa de diminuição. Aplicação. Fração perto do mínimo. Potencialidade lesiva. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Gravidade concreta da conduta. Quantidade de droga. Critérios.

O acusado — por possuir boa personalidade e conduta social, além de não integrar organização criminosa ou dedicar-se a atividades do gênero — deve ser agraciado com a causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, mas não na fração máxima, e sim na mínima, diante da elevada potencialidade lesiva da conduta (transporte de 50 tabletes de cocaína, totalizando 54,620 kg), cujas consequências não foram maiores devido à apreensão da droga. É possível imaginar o enorme dano à saúde pública, bem jurídico tutelado, caso esse volume chegasse à ponta, ao varejo, onde diversos outros elementos também nocivos ao ser humano são misturados à cocaína pura para aumento da disponibilidade e conseqüentemente do lucro dos narcotraficantes. Unânime. (Ap 0000414-98.2017.4.01.3601, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 16/07/2019.)

Crime de extorsão praticado por policial rodoviário federal. Art. 158, caput, do CP. Ato de constranger motorista de veículo a fazer pagamento de valor em dinheiro, sob ameaça de autuação. Condenação baseada no depoimento de uma única testemunha que não presenciou os fatos. Insuficiência de provas. Existência de dúvida razoável a favor do réu. Absolvição com fundamento no art. 386, VII, do CPP.

A prova testemunhal não pode ser desprezada pelo julgador, mas sua validade probatória deve estar jungida a outros elementos de provas. *In casu*, a declaração prestada por testemunha que nem sequer presenciou os fatos, indicando o réu como autor do crime, isolada nos autos não constitui elemento hábil à sustentação de decreto condenatório. Se as provas arregimentadas aos autos não dissipam as dúvidas acerca da contribuição do réu para o evento criminoso, inexistindo elementos no sentido de que tenha ao menos previamente consentido com a prática ilícita, não há como lhe imputar a responsabilidade penal. Unânime. (Ap 0002188-33.2013.4.01.3819, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 16/07/2019.)

Roubo. Art. 157 do Código Penal. Prisão preventiva. Desnecessidade.

A prisão preventiva exige a constatação, em concreto, de pelo menos um dos fundamentos cautelares previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. A prisão somente se legitima com apoio em base empírica idônea, reveladora da efetiva necessidade da constrição do *status libertatis* do indiciado ou acusado. A intenção de furtar-se à aplicação da lei penal trata de presunção resultante, por si só, da revelia do denunciado. Segundo o Supremo Tribunal Federal, a mera citação por edital não autoriza a presunção de fuga. Unânime. (RSE 0001222-90.2018.4.01.3400, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 16/07/2019.)

Quarta Turma

Desacato (art. 331 do CP). Absolvição. Desobediência (art. 330 do CP). Materialidade e autoria comprovadas.

Tendo o réu praticado primeiro o delito de desobediência, em face da ordem judicial que determinava o recolhimento do veículo que estava em sua posse, e cometido desacato, na tentativa de se desvencilhar, somente após o oficial de justiça solicitar reforço policial para o cumprimento do mandado, não fica caracterizado que esse delito serviu de crime-meio para a desobediência. Sendo autônomos os crimes e inexistindo relação de subordinação entre as condutas, fica inviabilizada a aplicação do princípio da consunção. Unânime. (Ap 0004555-31.2015.4.01.3602, rel. juiz federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 15/07/2019.)

Quinta Turma

Concurso público. Cargo de delegado da Polícia Federal. Investigação social. Eliminação do certame. Princípio da presunção de inocência. Conduta moral e social inadequada para o exercício do cargo.

O princípio da presunção de inocência não possui caráter absoluto e deve ser interpretado em conjunto com os princípios da moralidade e da razoabilidade. Além da verificação da existência ou não de condenação criminal transitada em julgado, a investigação social do candidato analisa aspectos da vida pregressa, o padrão de comportamento do candidato à carreira policial, conforme as peculiaridades do cargo e o grau de confiabilidade exigido para carreiras da segurança pública. Unânime. (Ap 0043858-13.2014.4.01.3400, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 17/07/2019.)

Fundação Universidade de Brasília – FUB. Contrato de prestação de serviços. Ausência de concurso público. Nulidade. Art. 37, II e § 2º, da CF/1988. Verbas rescisórias. Não cabimento. FGTS. Levantamento de depósitos ou valor equivalente. Direito reconhecido.

Caracterizada a nulidade do contrato de trabalho, que não se subsume às hipóteses legais de vínculo com a Administração, de contratação sem concurso público, e sem processo de necessidade temporária, são devidos somente o pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 596.478. Unânime. (Ap 0045559-38.2016.4.01.3400, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 17/07/2019.)

Advogado. Requerimento de benefício previdenciário. Limitação de atendimento em agência do INSS. Ilegalidade. Prerrogativa profissional. Lei 8.906/1994. Ausência de violação do princípio da isonomia.

O advogado tem assegurado o seu livre ingresso em repartições públicas para o exercício de sua atividade profissional, sem necessidade de prévio agendamento ou limitações no número de atendimento, não significando privilégio injustificado em detrimento dos demais segurados, conforme preconiza o art. 7º da Lei 8.906/1994. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001656-94.2014.4.01.3505, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 17/07/2019.)

Sexta Turma

Acidente de trânsito. Obra de duplicação. Rodovia federal. Responsabilidade objetiva da Administração. Ausência de CNH. Culpa exclusiva da vítima.

Comprovado que a vítima não possuía o documento oficial de habilitação que o atesta para conduzir veículos automotores, bem como o fato de que ele adentrou trecho em obras, cujo acesso não estava liberado, configura-se sua culpa exclusiva, afastando-se a responsabilidade objetiva do Estado. Unânime. (Ap 0001199-71.2014.4.01.3502, rel. des. federal Jirair Aram Megueriam, em 15/07/2019.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Entrega da encomenda em local diverso. Perda de uma chance. Danos morais.

Consoante jurisprudência desta Corte, a impossibilidade de participar de concurso por falha na prestação do serviço da ECT dá ensejo à indenização por dano moral pela perda de uma chance. Se a entrega da encomenda em local diverso do pretendido foi fator determinante para impedir a demandante em processo seletivo, esta faz jus à indenização. Unânime. (Ap 0009246-17.2012.4.01.3304, rel. des. federal Jirair Aram Megueriam, em 15/07/2019.)

Ação de despejo. Imóvel funcional. Legislação própria. Lei 9.760/1946. Ocupação irregular. Inadequação da via eleita. Inaplicabilidade da Lei 8.245/1991.

Os imóveis da União não se sujeitam às leis de locação, nos termos do art. 87 da Lei 9.760/1946. Se o termo de permissão de uso foi extinto com a rescisão do contrato de trabalho, em razão de aposentadoria, inviável a ação de despejo para reaver o imóvel, prevista nos arts. 59 e seguintes da Lei 8.245/1991. Unânime. (Ap 0025116-16.2005.4.01.3800, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 15/07/2019.)

Oitava Turma

Legitimidade passiva. União e FNDE. Produtor rural pessoa física. Contribuição. Salário-educação. Não incidência.

Compete à Procuradoria-Geral federal representar judicial e extrajudicialmente o FNDE, conforme disposto no art. 16, § 3º, I, da Lei 11.457/2007. A atividade do produtor rural pessoa física, desprovida de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não se enquadra no conceito de empresa para fins de incidência da contribuição ao salário-educação. Precedentes do STJ e do TRF da 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0036671-83.2012.4.01.3800, rel. juiz federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 15/07/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br